



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.444-B, DE 2007

(Do Sr. Paulo Pimenta)

Dispõe sobre a emissão de selo comemorativo em homenagem ao Reitor José Mariano da Rocha Filho, idealizador e fundador da Universidade Federal de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul; tendo pareceres: da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relatora: DEP. LUIZA ERUNDINA); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: Professor Ruy Pauletti); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. ELISEU PADILHA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA;
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário - Art. 24, II, "g"

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Será criado pelo Poder Executivo um selo comemorativo em homenagem ao Reitor JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO (1915-1998), idealizador e fundador da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, RS.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, serão adotadas as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações, na Portaria nº 500, de 8 de novembro de 2005, que estabelece os critérios e procedimentos para a elaboração do Programa Anual de Selos Comemorativos e Especiais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Eleito o número 1 dentre os 20 gaúchos que marcaram o século XX, JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO (1915-1998) foi o idealizador e fundador da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Fundada em 1960, a UFSM foi a primeira universidade criada e instalada fora de capital de Estado. Nasceu da luta desencadeada por ROCHA FILHO a partir de 1946, quando conseguiu articular e liderar um amplo movimento interiorano gaúcho em prol da educação superior no Estado.

JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO formou-se em medicina na Universidade de Porto Alegre (atual Universidade Federal do Rio Grande do Sul) em 1937. Casou-se com a Professora Maria Zulmira Mariano da Rocha em 1938, com quem teve 12 filhos e 22 netos.

Além de marido, pai e avô exemplar, ROCHA FILHO foi um médico dedicado e um educador idealista e empreendedor. Suas idéias e trabalhos publicados influenciaram o País e a América Latina, sobretudo seus livros *A Nova Universidade* (1962), *Universidade para o Desenvolvimento* (1973) e *A Terra, o Homem e a Educação* (1993), publicados em português e outras línguas.

Como primeiro Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, membro fundador do Conselho Federal de Educação e conselheiro do Projeto Rondon, ROCHA FILHO empreendeu grande luta pela disseminação da educação superior no Brasil, sobretudo nas regiões interioranas. Daí sua grande concepção dos distritos geo-educacionais, pólos de ensino, pesquisa e extensão universitária que ajudaram o Brasil a trilhar caminhos de desenvolvimento técnico-científico, social, cultural e econômico.

Merecedor de títulos honoríficos no Brasil e no exterior, JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO é merecedor também de um selo comemorativo que evoque sua memória, objeto desta iniciativa legislativa.

Acredito que a homenagem por mim encetada terá grande papel educativo e cultural em toda a Nação, sobretudo num momento da nossa História em que temos anseio pelo cultivo de nomes de brasileiros que a engrandeceram pelas vias da educação e da cultura.

Espero, assim, contar com o apoio dos meus nobres colegas parlamentares nesta Casa, no sentido de aprovar a proposta legislativa ora submetida à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2007.

Deputado PAULO PIMENTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

PORTARIA Nº 500, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para a elaboração do Programa Anual de Selos Comemorativos e Especiais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 2º Para os fins desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Programa Anual de Selos Comemorativos e Especiais -programação que contém informações sobre os selos comemorativos e especiais a serem emitidos no decorrer do ano;

II - Selo Comemorativo - selo postal de tiragem limitada, alusivo à comemoração de data de destaque no segmento sócio-cultural, com repercussão nacional ou internacional;

III - Selo Especial - selo postal temático não-comemorativo, de tiragem limitada;

IV - Tema - assunto ou argumento de onde são extraídos e definidos os motivos focalizados nos selos postais, conforme especificado no art. 3º desta Portaria;

V - Motivo - é a especificação de um tema, representada no selo pelas imagens e informações que o compõem;

VI - Emissão - é o ato de colocar em circulação, por meio do respectivo lançamento, o selo postal produzido; e

VII - Edital - impresso destinado a divulgar o lançamento dos selos postais, contendo informações sobre motivo, detalhes técnicos e descrição de elementos que compõem as respectivas imagens.

.....

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.444, de 2007, de autoria do Deputado Paulo Pimenta, propõe a criação de selo comemorativo em homenagem ao Reitor José Mariano da Rocha Filho, idealizador e fundador da Universidade Federal de Santa Maria.

Em sua justificação, o autor da proposição assinala que o Reitor José Mariano empreendeu grande luta pela disseminação da educação superior no Brasil, tendo sido considerado a personalidade gaúcha mais marcante do século XX. O autor argumenta ainda que a criação de um selo em homenagem ao Reitor terá grande papel educativo, haja vista os anseios da sociedade brasileira pela valorização de cidadãos que engrandeceram a Nação pela via da cultura.

Conforme despacho da Mesa da Câmara dos Deputados, a proposição em análise deverá ser apreciada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Casa). No decorrer do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em 22 de outubro de 2003, esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática acolheu Recomendação que estabeleceu os parâmetros para a apreciação de Projetos de Lei que disponham sobre a emissão de selos comemorativos. De acordo com a decisão aprovada, a Comissão recomenda que, nas solicitações de emissão de selo comemorativo, seja adotado o instrumento legislativo da “Indicação”, prevista no art. 113 no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A decisão adotada por este colegiado se fundamentou no fato de que a programação da emissão de selos demanda prazos adequados para que a elaboração destes seja realizada com padrões técnicos e artísticos adequados. Além disso, já existem normas instituídas pelo Ministério das Comunicações e pela Empresa de Correios e Telégrafos que estabelecem os procedimentos a serem obedecidos pelo Poder Executivo em relação a propostas de emissão de selos.

Em virtude dos argumentos elencados, recomendamos ao autor do Projeto a elaboração de Indicação dispondo sobre a matéria em exame, e votamos pela REJEIÇÃO do PL nº 2.444, de 2007.

Sala da Comissão, em 1 de julho de 2008.

Deputada LUIZA ERUNDINA

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.444/2007, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Luiza Erundina.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Walter Pinheiro - Presidente, Ratinho Junior, Bilac Pinto e Paulo Roberto - Vice-Presidentes, Abelardo Camarinha, Ariosto Holanda, Beto Mansur, Cristiano Matheus, Edigar Mão Branca, Elismar Prado, Emanuel Fernandes, Eunício Oliveira, Gustavo Fruet, Iriny Lopes, Jorge Bittar, Jorge Tadeu Mudalen, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Julio Semeghini, Luiza Erundina, Manoel Salviano, Maria do Carmo Lara, Miro Teixeira, Nelson Meurer, Nelson Proença, Nilson Pinto, Paulo

Bornhausen, Paulo Henrique Lustosa, Rodrigo Rollemberg, Sandes Júnior, Silas Câmara, Wladimir Costa, Zequinha Marinho, Angela Amin, Barbosa Neto, Carlos Brandão, Cida Diogo, Colbert Martins, Nazareno Fonteles e Roberto Britto.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2008.

Deputado WALTER PINHEIRO
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

A proposição objeto deste Parecer, PL 2444, de 2007, de autoria do Deputado Paulo Pimenta, diz respeito a homenagem ao Reitor José Mariano da Rocha Filho, por meio da emissão de selo comemorativo.

Nesta Casa, o PL em apreço foi distribuído às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI, Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, com base no art. 54 do RICD.

A referida proposição tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24,II, RICD).

Na CCTCI o PL em apreço, sem Emendas, foi rejeitado por Parecer da Deputada Luiza Erundina, com base em critérios de repartição de competências dos Poderes, como também de técnica legislativa, o que ensejou a recomendação de INDICAÇÃO em substituição ao PL.

Na CEC, onde também não foi objeto de Emendas, cabe examinar a proposta sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidência da Casa.

II - VOTO DO RELATOR

Na esfera de competência da CEC, pode-se reconhecer o mérito cultural e educacional da proposta em epígrafe.

Contudo, quando a proposição esbarra em questões de repartição de competências entre os Poderes, e ainda em vícios de técnica legislativa, resolvo analisar apenas o mérito educacional e cultural da questão e a homenagem ao referido reitor.

De fato, cabe ao Poder Executivo, pela via de Decreto, a partir de critérios técnicos definidos pelo Ministério das Comunicações e pela Empresa de

Correios e Telégrafos, realizar a emissão de selos comemorativos, porém por entender que o deputado é do mesmo partido do Governo Federal que é em questão o executor legítimo desta matéria desconsidero os vícios, e deixo a cargo das demais comissões responsáveis pelas técnicas jurídicas e legislativas.

Posto isso, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2444, de 2007, do Deputado Paulo Pimenta, por entender que tal agraciado é merecedor desta homenagem dentro desta comissão.

Sala da Comissão, em 2 de junho de 2009.

Deputado Professor Ruy Pauletti

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.444/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Professor Ruy Pauletti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Lobbe Neto - Vice-Presidente, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Gastão Vieira, Iran Barbosa, João Matos, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Professor Setimo, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Lira Maia e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a determinar ao Poder Executivo a criação de um selo comemorativo em homenagem ao senhor José Mariano da Rocha Filho (idealizador e fundador da Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul).

O projeto cita a Portaria nº 500 do Ministério das Comunicações, que traz os critérios e procedimentos para a elaboração dos programas anuais de selos comemorativos e especiais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, rejeita-o, por entender que a matéria deve ser objeto de indicação ao Poder Executivo.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou-o.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União.

Quanto à iniciativa e à própria participação do Congresso Nacional, admito haver controvérsia.

Haverá quem entenda não caber ao Legislativo iniciar projeto de lei com tal objetivo. A Deputada Luiza Erundina, ao apresentar parecer na primeira Comissão de exame do mérito, fez menção ao entendimento daquele colegiado no sentido de considerar tal matéria objeto de indicação – entendendo, portanto, ser matéria de competência do Executivo.

No entanto, nada vejo no artigo 61 (ou em outro dispositivo da Constituição da República) que estabeleça reserva de iniciativa quando à educação de selos comemorativos ou especiais.

Desta forma, nada vejo que mereça crítica negativa no que toca à constitucionalidade.

Quanto à juridicidade, no entanto, julgo necessário suprimir o parágrafo único do artigo 1º do projeto. Não cabe citar, em lei, norma regulamentadora eventualmente válida que dispõe, na esfera organizacional do Poder Executivo, sobre a produção de tais selos.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a emenda em anexo, do PL nº 2.444, de 2007.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2009.

Deputado ELISEU PADILHA

Relator

EMENDA DO RELATOR

Suprima-se o parágrafo único do artigo do artigo 1º do projeto.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2009.

Deputado ELISEU PADILHA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 2.444/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eliseu Padilha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Efraim Filho - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Eliseu Padilha - Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Ciro Nogueira, Edmar Moreira, Felipe Maia, Flávio Dino, Gonzaga Patriota, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Chico Lopes, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Odílio Balbinotti, Roberto Alves, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Solange Amaral, Vieira da Cunha e William Woo.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2010.

Deputado EFRAIM FILHO

Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO